



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 10 a 14 de Fevereiro de 2025 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

Portaria nº 181/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Conselho Municipal de Turismo:

I - Três representantes do poder público Municipal, ligados as áreas do turismo e cultura:

Ozivaldo Ferreira de Souza – Titular – CPF: 11609417429

Jeane Maria Pereira de Medeiros - Suplente - CPF: 02079735470

Francisco Valério de Medeiros Batista – Titular – CPF: 05827225436

Rondinelle Batista de Lima - Suplente – CPF: 08684542495

Inalmir Bruno Andrade da Silva - Titular – CPF: 07790812424

Arthur Antunes de Souza Azevedo - Suplente – CPF: 07517148443

II - Um representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

Heloiza Kethellyn Lopes dos Santos – Titular – CPF: 70605753407

Francisco Ribeiro Delgado Filho - Suplente – CPF: 08048915405

III - Um representante escolhido entres os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

Michely Mary Barbosa Medeiros de Arruda – Titular – 05291332450

Maria da Conceição Santos Araújo - Suplente – CPF: 07560910475

IV- Um representante escolhido entre de associação cultural ou artesãos;

Everaldo José Borges da Silva – Titular – CPF: 34154116487

Jacineide dos Santos Lima - Suplente – CPF: 07892815465

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi – PB, 11 de fevereiro de 2025.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional

RESOLUÇÃO Nº 003/2025 – CMDCA

ALTERA A RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002, DE 28 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e pela Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura e funcionamento do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO a importância de garantir uma composição mais representativa e integrada entre os órgãos responsáveis pela proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução CMDCA nº 002, de 28 de março de 2024, para redefinir a composição e funcionamento do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º O Comitê tem a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, garantindo a integração entre os serviços de atendimento.

Art. 3º O Comitê será composto por 2 (dois) representantes, um titular e um suplente, das seguintes instâncias:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar;

III – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

IV – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Poderão ser convidados representantes de outras instituições públicas e organizações da sociedade civil que atuem na proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes para participar das reuniões e colaborar com as ações planejadas.

§ 2º Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada:

I – estabelecer e monitorar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II – promover capacitações para os profissionais da rede de proteção;

III – planejar e executar campanhas de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes;

IV – elaborar relatórios periódicos sobre a atuação da rede de proteção no município;

V – sugerir medidas para aprimorar a integração dos serviços intersetoriais.

Art. 5º As reuniões do Comitê serão realizadas mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário, de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 6º Esta Resolução revoga as disposições em contrário contidas na Resolução CMDCA nº 002, de 28 de março de 2024.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi - PB, 12 de fevereiro de 2025.



WANDER RÚDNEY ALVES DA NÓBREGA
PRESIDENTE